



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 135/2023 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR E CLIMATIZADORES DE AR DO TIPO SPLIT.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **M A C CARLESSO ELETRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.074.486/0002-87, com sede na Rodovia BR 470, nº 13901, sala 02, CEP 89.164-330, Rio do Sul/SC, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 35/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 35/2023*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Alirio Almeri Malmann*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

Item	Código	Qtd. Estim	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (RS)
03	48699	05,00	Und	Cortina de Ar, nova, com potência mínima de 250w, faixa de cobertura mínima de 150 cm, dimensões mínimas de 17,7 cm x 150 cm x 17,5 cm, com velocidade alta e baixa, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo	819,00

SOLEDADE
Cidade do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

				PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	
--	--	--	--	---	--

- O valor unitário máximo a ser aceito na proposta inicial pela municipalidade, consta no quadro do objeto acima;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	449052120000
--------------	-----------------------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 35/2023* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

V – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

VII – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VIII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.
- 9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- 9.4. Multa de 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado; na recorrência de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;
- 9.5. Multa de 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado; na recorrência de mais de 4 das mesmas infrações.
- 9.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.7. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente ou isoladas às demais sanções previstas nestas cláusula.
- 9.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 9.10. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 14 de junho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbetini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARLENE
ANCIUTTI
CORDEIRO
CARLESSO:534576
68949

Assinado de forma
digital por MARLENE
ANCIUTTI CORDEIRO
CARLESSO:53457668949
Dados: 2023.06.21
10:15:49 -03'00'

M A C CARLESSO ELETRO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Joanna Pereira Parisotto

Alirio Almeri Malmann

Registrado sob nº 035.123.....

Soledade, 04 / 06 / 20 23.....

.....


RIO SUL
ELETRO

MAC CARLESSO ELETRO ME

+55 47 3522-3564

BR470 - KM148, N°13901 - SALA 2B

PAMPLONA - RIO DO SUL / SC

CNPJ FILIAL: 26.074.486/0002-87 | I.E.: 258.690.097

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
À Prefeitura Municipal de Soledade-RS

Pregão Eletrônico nº 035/2023

MAC CARLESSO ELETRO, CNPJ nº 26.074.486/0002-87, com sede na RODOVIA BR 470, KM 148, N. 13901, SALA 02B PAMPLONA, RIO DO SUL, CEP: 89.164-330, através de seu representante legal infra-assinado.

Sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, **DECLARA:**

Que os aparelhos de cortina de ar da marca **AGRATTO**, possuem assistência técnica autorizada no município de Soledade no endereço abaixo:

ASM CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES.

Endereço: Av Osvaldo Vieira, nº143.

Estado: RS

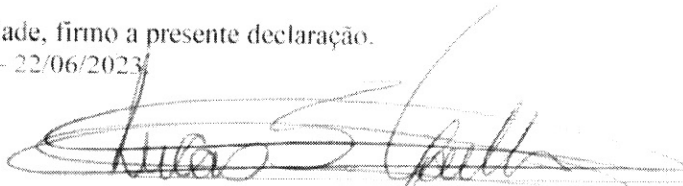
Cidade: Soledade

Bairro: Ipiranga

Telefone: (54) 99653-6661

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rio do Sul – 22/06/2023



LUCAS STADNIK GAERTNER

CPF 067.757.559-96

REPRESENTANTE LEGAL

MAC CARLESSO ELETRO

CNPJ 26.074.486/0002-87

TERMO DE GARANTIA

A AGRATTO é uma Marca VENTISOL.

A VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, solicita ao consumidor a leitura prévia do manual de instruções para utilização do produto e adequada instalação do mesmo.

1. A VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., assegura aos seus consumidores a garantia legal de 90 (noventa) dias, mais a garantia contratual de 270 (duzentos e setenta) dias em seus produtos VENTISOL / AGRATTO, a contar da data da compra conforme Nota Fiscal, atendendo ao código de defesa do consumidor.

A garantia abrange defeitos de fabricação do produto. Componentes e acessórios, garantia legal de 90 dias, dentro das condições de prazo estabelecidos, ressalvadas as condições estabelecidas neste termo (item quatro) sempre acompanhadas de Nota fiscal.

GARANTIA VENTISOL / AGRATTO

2. Entende-se por garantia o reparo gratuito do aparelho e a reposição de peças que apresentem defeito técnico de fabricação, de acordo com o parecer do Assistente Técnico Autorizado VENTISOL / AGRATTO. Tal garantia somente terá validade mediante à apresentação da Nota Fiscal de compra, com descrição do produto. É imprescindível, para o atendimento gratuito, que o aparelho esteja dentro do prazo estipulado acima.

3. As despesas de retirada, instalação e reinstalação do aparelho, embalagens e transporte até a Assistência Técnica Autorizada VENTISOL / AGRATTO correrão por conta e risco do cliente usuário.

4. Fica automaticamente cancelada a garantia se vier a ocorrer qualquer das condições abaixo:

- Danos provocados por acidentes, tais como: queda, descarga elétrica, inundação, desabamento ou incêndio;
- Provocados por umidade, exposição excessiva à luz solar, salinidade ou gordura;
- Uso em desacordo com as informações contidas no manual de instruções;
- Por ter sido ligado em tensão elétrica incorreta ou excessiva ou sujeito a excessivas oscilações de tensão da rede elétrica;
- Ajuste interno ou conserto feito por pessoa não credenciada pela VENTISOL/AGRATTO, ou se verificado sinal de violação de suas características originais;
- Se a Nota Fiscal de compra apresentar rasuras e/ou adulterações.

• IMPORTANTE •

- Guarde sua Nota Fiscal, pois ela é parte integrante deste Termo de Garantia.
- Para obter informações sobre nossa rede de assistentes autorizados e última revisão deste, reporte-se ao site: www.agratto.com.br.
- Não encontrando um Assistente Técnico Autorizado VENTISOL / AGRATTO em sua região, reporte-se ao Sac através do email sac@agratto.com.br.